



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Capinópolis – MG.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade ambiental urbana e rural do Município de Capinópolis, a proteção à saúde e qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada, através de programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes, contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Capinópolis.

Art. 3º A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento básico.

Art. 4º A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico, é de responsabilidade do poder público municipal, através da Administração Direta e/ou Indireta do Município; sendo delegado o serviço de abastecimento de água, sob concessão não onerosa à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 5º O Município de Capinópolis poderá realizar programas em conjunto com a União, Estado, outros Municípios e com Instituições Públicas e/ou Privadas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e/ou apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de Saneamento Básico.

Art. 6º Os serviços públicos de saneamento básico deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais.

SEÇÃO II

Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se à pelos seguintes princípios:

- I - a prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
- II - a prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;
- III - a melhoria contínua da prestação dos serviços de Saneamento Básico;
- IV - a participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços de Saneamento Básico e;
- V - a universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de Saneamento Básico.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se à pelas seguintes diretrizes:

- I - administrar os recursos financeiros destinados ao Saneamento Básico, com eficácia e eficiência, visando à melhoria da qualidade de vida e da saúde coletiva, de modo menos oneroso à população;
- II - desenvolver a capacidade técnica e realizar ações que levem à otimização nas questões das instituições responsáveis;
- III - valorizar o processo de planejamento e decisão, coordenando e integrando as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, tanto em nível municipal, como entre os diferentes níveis governamentais;
- IV - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;
- V - buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico;
- VI - respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública e meio ambiente existentes, quando da execução das ações;



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

VII - incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

VIII - adotar e aplicar os indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e da qualidade de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

IX - promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;

X - realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;

XI - dar publicidade a todos os atos dos gestores dos serviços de saneamento básico, em especial às planilhas de composição de custos e às de tarifas e preços;

XII - garantir condições de acesso a toda a população à água em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a de recursos hídricos;

XIII - fixar os direitos e deveres dos usuários através de normatização própria de saneamento básico, observadas a legislação municipal, estadual e nacional.

SEÇÃO IV

Da Regulação e Fiscalização

Art. 10. A Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, podendo a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais - COPASA através da anuência do município, delegar a fiscalização dos seus serviços à Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO V

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 11. Fica autorizado a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador da prestação dos serviços de saneamento básico de Capinópolis.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Capinópolis e a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais proporcionarem as condições físicas e funcionais para o bom desempenho do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação, planificação e execução da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

III - opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - acompanhar a execução das metas e ações dos planos relativos à cobertura e qualidade dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de forma a garantir a universalização do acesso;

V - acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços contidos nos planos;

VI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora para a realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico;

VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo município e pela COPASA, emitindo opiniões e sugestões;

VIII - propor mudanças no Regulamento dos serviços prestados pelo município e pela COPASA;

IX - avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo município e os recursos do Estado destinados a COPASA, para a prestação dos serviços de saneamento básico;

X - avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes nos planos;

XI - aprovar as tarifas, taxas e preços públicos dos serviços de Saneamento Básico e encaminhar propostas de tarifas a Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais;

XII - deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas;

XIII - examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saneamento básico;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVII - articular-se com outros conselhos existentes no país, nos Municípios e no Estado, com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, deliberativo e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e dos usuários (50%), apresentará a seguinte constituição do Colegiado, com o respectivo suplente:

I - um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - um representante do Instituto Estadual de Floresta – IEF, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, ou do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

III - um representante da COPASA;

IV - um representante de Consórcio Público ratificados pelo Município, com atuação em Saneamento Básico;

V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Capinópolis;



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

- VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Capinópolis;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capinópolis;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Capinópolis;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capinópolis;
- X - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção Ituiutaba/MG;
- XI - um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU-MG);
- XII - um representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capinópolis;
- XIII - um representante indicado pela Associação dos Produtores Rurais de Hortifrutigranjeiros de Capinópolis;
- XIV - um representante das entidades assistenciais, organização não governamental e /ou clube de serviços;
- XV - dois representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente, durante a realização da 1ª. Conferência Municipal de Saneamento Básico.
- Art. 14. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.
- §1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida por um titular, a ser indicado pelo executivo municipal, para a diretoria provisória do Conselho até que se consolide e aprove o Regimento Interno.
- § 2º A Diretoria Provisória será constituída pelos Comitês de Coordenação e Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico instituídos pelo Decreto Municipal nº 3.537, de 28 de novembro de 2012.

SEÇÃO VI

Do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Capinópolis, e o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, destinados a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros são os instrumentos essenciais para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 16. Os Planos Municipais PMSB e PGIRS serão reavaliados no máximo a cada quatro anos, antes da aprovação do Plano Plurianual da Administração Pública - PPA e contarão, dentre outros, os seguintes elementos:



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

I - diagnóstico situacional e prognóstico da salubridade do Município, de todos os serviços de saneamento básico, contidos na Lei 11.445/07, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, sociais, econômicos e de gestão;

II - definição de diretrizes gerais e suas metas, através de planejamento integrado, considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS;

III - estabelecimento de metas e ações de curtíssimo (até 3 anos), curto (4 a 8 anos), médio (9 a 12 anos) e longo prazo (13 a 20 anos);

IV - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - programas de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual da Administração Pública e Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS.

SEÇÃO VII

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 17. A Conferência Municipal de Saneamento Básico reunir-se á no máximo a cada quatro anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do Saneamento Básico, bem como, eleger os representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

Art. 18. A Conferência Municipal de Saneamento Básico será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

§ 1º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regime Próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, ou pela Diretoria Provisória.

§2º A representação da sociedade civil será garantida através dos seus delegados eleitos durante as pré-conferências e a representação do Poder Público será garantida através de seus delegados natos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

SEÇÃO VIII

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico, previstos nesta lei, cujos programas tenham sido submetidos á apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

II - recursos provenientes de fundos estadual e federal, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - transferência de outros fundos dos Municípios, do Estado ou da União para a realização de obras de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros de empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VII - outros recursos, legalmente instituídos, destinados para o saneamento básico.

SEÇÃO IX

Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I - constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;

II - subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico;

III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecidas pelos planos e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em Manual de Instrução.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da realização da primeira Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a partir da promulgação desta lei.



Município de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO FONE (34) 3263-0300

CNPJ 18.457.234/0001-26

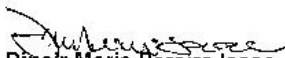
38360-000 CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Município de Capinópolis, aos 05 de dezembro de 2013.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis